MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo de Eleição de Conselheiros Escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Peter Pan – 2015

O Secretário Municipal de Educação de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 6.116/2012 e nº 6.364/2014 e, considerando a realização das eleições para composição dos Conselhos Escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Peter Pan,

RESOLVE

Art. 1º O processo eleitoral para Conselheiro Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Peter Pan, obedecerá ao seguinte cronograma de execução:

I - a Secretaria Municipal de Educação instruirá quanto ao processo das eleições dos Conselheiros Escolares no dia **24/08/2015** as 13h30m no auditório da Secretaria Municipal de Educação;

II - deverá ser criada a Comissão Eleitoral da instituição de ensino até o dia **01/09/2015**;

III - a Comissão Eleitoral informará o processo de eleição por meio de assembleia no período de **02/09/2015 a 09/09/2015**;

IV - os candidatos deverão realizar suas inscrições no período de **11 a 16/09/2015**;

V - a comissão homologará as inscrições e informará a Comissão Eleitoral a relação dos candidatos inscritos que concorrerão a eleição até **17/09/2015**;

VI - a eleição para a escolha dos Conselheiros Escolares do Centro Municipal de Educação Infantil será realizada no dia **21/09/2015,** nos horários de funcionamento e nas dependências da instituição de ensino;

VII - A Comissão Eleitoral do Centro Municipal de Educação Infantil Peter Pan incinerará as cédulas utilizadas nas eleições às 18h do dia **22/09/2015**, divulgando o resultado final dos eleitos.

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - elaborar e tornar público o Edital de chamada do Processo Eleitoral;
II - informar e sensibilizar a Comunidade Escolar sobre o processo eleitoral buscando suscitar candidaturas em todos os segmentos;
III - divulgar o local e o horário para recebimento de inscrição de candidatos, assegurado horários em todos os turnos de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil;
IV - receber as inscrições de candidatos;
V - julgar a validade das inscrições de candidatos recebidas, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.116/2012 e Lei Municipal nº 6.364/2014;
VI - divulgar em edital e bilhete as candidaturas válidas deferidas;
VII - preparar a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, como listagens dos eleitores por segmento para registro da votação, cédulas para votação, mapa de votação, mapa de apuração e urnas;
VIII - providenciar urnas diferenciadas para cada segmento com identificação explícita do mesmo;
IX - decidir sobre recursos impetrados e sobre outras questões de sua competência, encaminhando os casos omissos à Secretaria Municipal de Educação;
X - divulgação dos resultados explicitando os eleitos em cada segmento;
XI - lavrar ata de todos os procedimentos do Processo Eleitoral;
XII - encaminhar documento com os nomes dos eleitos, bem como cópia da ata da eleição a Secretaria Municipal de Educação, que expedirá a Portaria de nomeação.

Art. 3º A Comissão de acompanhamento da eleição do Centro Municipal de Educação Infantil Peter Pan visitará o Centro Municipal de Educação Infantil no dia da eleição, a fim de acompanhar o processo eleitoral.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado de acordo com as seguintes regras:
I - informações e mobilização da Comunidade Escolar;
II - inscrição de candidaturas;
III - divulgação dos candidatos com inscrição aprovada;
IV - campanha eleitoral;
V - votação;
VI - apuração dos votos;
VII - divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos;
VIII - posse dos eleitos.

Art. 5º A inscrição de candidatura será feita em local e horário determinados pela Comissão Eleitoral, assegurada inscrição em todos os turnos de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, mediante o preenchimento de ficha de inscrição fornecida na ocasião, bem como da entrega dos seguintes documentos:

I - cópia do RG, com apresentação do original para conferência;
II - comprovante de residência.

Art. 6º Poderão se candidatar ao Conselho Escolar:

I - representando o segmento dos profissionais docentes, aqueles efetivos, lotados e em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil, exceto o Diretor;
II - representando o segmento dos profissionais não docentes os servidores efetivos, lotados e em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil;

III - representando o segmento de pais ou responsáveis, representantes de alunos que estiverem regularmente matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II, considera-se em exercício aqueles profissionais que estiverem no mínimo a 6 (seis) meses em lotados na instituição.
§ 2º Para fins do disposto no inciso III, o responsável que não seja o pai ou a mãe do aluno somente poderá ser candidato mediante documento que comprove sua condição de responsável emitido por autoridade judicial competente ou por declaração escrita dos pais biológicos, reconhecendo-o como tal.

Art. 7º A Campanha Eleitoral será organizada pela Comissão Eleitoral e realizada pelos candidatos dos segmentos, e estes não poderão prejudicar o funcionamento regular do Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 8º Poderão votar:

I – no seguimento de profissional docente, todos os profissionais efetivos, período suplementar e estagiários, lotados e em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil, exceto o Diretor;
II – no segmento de profissional não docente os servidores efetivos, temporários e terceirizados, que prestem serviços no Centro Municipal de Educação Infantil;
III – no seguimento de pais ou responsáveis, representantes de alunos regularmente matriculados no Centro Municipal de Educação Infantil.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em um só segmento. No caso do eleitor pertencer a mais de um segmento, deverá votar naquele de menor Colégio Eleitoral.

Art. 9º A votação será direta, secreta e efetivada através de cédula, mediante assinatura do eleitor na lista de votação própria, respeitada as seguintes disposições:

I - a cédula, deverá ser rubricada pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral;
II - a votação será realizada em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral Central e divulgados com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), assegurada a votação em todos os turnos de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil;
III - na cédula de votação deverá estar identificado o respectivo segmento;
IV - no caso de alguém se apresentar para votar e seu nome não constar da lista de votação, o voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor, o segmento respectivo;
V - o votante em separado assinará lista de votação própria sendo nela registrada sua identificação;
VI - após a apuração, será lavrada ata deste processo a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento explicitado o número de votos em separado e todos os eventos importantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 10 A apuração dos votos é pública e será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, em local definido pela Comissão Eleitoral, condicionada à capacidade física do local e assegurado o direito dos candidatos estarem presentes.

§ 1º Antes da abertura das urnas, a validade dos votos tomados em separados será verificada pela Comissão Eleitoral. Caso seja comprovada a validade, o envelope

será aberto e a cédula, respeitado o sigilo do voto, será depositada na urna respectiva, sendo computada juntamente com as demais.

§ 2º Os envelopes contendo os votos tomados em separado que não forem validados pela Comissão Eleitoral permanecerão lacrados e serão guardados juntamente com os demais documentos pertinentes a Eleição, e será registrada em ata a ocorrência.

§ 3º Antes de iniciar a apuração, mantido o sigilo dos votos, a Comissão Eleitoral fará a conferência entre o número de cédulas presentes na urna de cada segmento e o número de votantes do respectivo segmento de acordo com as assinaturas nas listas de votação.

Art. 11 Após a apuração, será lavrada a respectiva ata da qual deverá constar:

I - o local, data e horário da apuração;
II - o número de votantes e de votos em cada segmento;
III - o número de votos de cada candidato em cada segmento;
IV - o número de votos “em branco” e “nulos”;
V - a identificação dos escrutinadores;
V - as ocorrências consideradas importantes a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O resultado do pleito e a proclamação dos eleitos será divulgada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia útil após o dia da votação.

Art.12 No primeiro dia útil após o encerramento das eleições será encaminhado ofício contendo os nomes dos eleitos e a cópia da ata de eleição à Secretaria Municipal de Educação, que fará a homologação do resultado por ato próprio.

Art. 13 Todos os procedimentos e todas as decisões da Comissão Eleitoral devem ser registrados em ata própria.

Art. 14 A posse dos Conselhos Escolares será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informada a data posteriormente.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel

Cascavel, 12 de agosto de 2015.

VALDECIR ANTONIO NATH
Secretário Municipal de Educação